



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***RENATO RIBEIRO DE  
OLIVEIRA***

***Classificação do Crédito:***

***Artigo 83, inciso I da Lei  
11.101/05***

***Artigo 84, inciso V da Lei  
11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



**ANÁLISE DE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

**DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	386.271.538-84

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.475,50	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 29.241,49	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0010978-08.2019.5.15.0073



## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de retificação do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010978-08.2019.5.15.0073 composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 01/04/2010 a 30/05/2019 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005. São elas:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
  - ✓ FGTS 02/2017 a 07/2017
  - ✓ Multa FGTS
  - ✓ Férias 2016/2017
  
- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I
  - ✓ Férias 2018/2019
  - ✓ 13º proporcional 2019
  - ✓ Saldo de salário 2019
  - ✓ PLR
  - ✓ Cesta Básica
  - ✓ Aviso prévio
  - ✓ Multas 467 e 477 CLT
  - ✓ FGTS 08/2017 a 05/2019
  - ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pelo credor, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 29.241,49 já está atualizada até a data da falência em 29/10/2019, em consonância, portanto, ao que determina a legislação falimentar no que tange à inclusão do crédito a ser incluído na falência.



“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial, em atenção à legislação vigente, somente procedeu à adequação da classificação do crédito reconhecido, haja vista se tratar de verba de natureza mista – extraconcursal e concursal em razão dos períodos trabalhados.

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 9º, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	% Classe	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Total Atualizado 29.10.2019 - Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	Total Atualizado 29.10.2019 - Extraconcursal, Artigo 84, Inc. I-E
RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	386.271.538-84	R\$ 1.475,50	0010978-08.2019.5.15.0073	R\$ 29.241,49	17,14%	29/10/2019	29/10/2019	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 5.010,90	R\$ 24.230,59
					82,86%	29/10/2019	29/10/2019	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 5.010,90	R\$ 24.230,59

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela retificação do crédito no importe de R\$ 5.010,90 a ser mantido na Classe Concursal Trabalhista, nos termos do artigo 83, inc. I da Lei 11.101/2005 e pela inclusão do importe de R\$ 24.230,59 a ser inserido como crédito de natureza Extraconcursal Trabalhista nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005, em favor de RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA.



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

**Titular do Crédito:** RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**Valor do Crédito:** R\$ 5.010,90

**Classificação do Crédito:** Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

**Valor do Crédito:** R\$ 24.230,59

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**